



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 57, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.

Altera a [Lei Complementar nº 42, de 12 de novembro de 2008](#), que institui o novo Plano Diretor Participativo do Município de AREADO, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e do Capítulo III, da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e Lei Orgânica do Município.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 85 e 110 da Lei Complementar nº 42, de 12 de novembro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85. O Conselho de Gestão do Plano Diretor Participativo será formado por 8 (oito) membros com a seguinte representação:

I – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

II – 01(um) representante do Poder Executivo;

III – 01 (um) Ministério Público;

IV – 01 (um) representante da comunidade urbana;

V - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;

VII - 01(um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

VIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico.

§ 1º O representante da comunidade urbana será escolhido pelos demais representantes do Conselho de Gestão do Plano Diretor Participativo.

§ 2º À cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho de Gestão do Plano Diretor Participativo será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º A implantação do Conselho de Gestão do Plano Diretor Participativo não exclui as Comissões e Conselhos Municipais já constituídos, pois integram o sistema de participação da sociedade na política de ordenamento territorial e de desenvolvimento municipal.”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

(NR)

“Art. 110 O Plano Diretor Participativo deverá ser revisto no prazo máximo de 5 (cinco) anos, podendo ser realizado em prazo inferior por solicitação do Conselho de Gestão do Plano Diretor Participativo.”

(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 29 de novembro de 2012.

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI  
Prefeito Municipal